Lei nº 1470 de 15.12.59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08 / 10 / 01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 27 / XI / 59

PROJETO DE LEI Nº 1671/59

ASSUNTO: Concede de utilidade publica o Ginasio Mater Salvatores

VEREADOR José Aloisio Correia

LEI Nº 1470 DE 15 / 12 / 59 Sancionada

DIOM Nº _____ DE 17 / ___ / ____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014701959
Projeto: 01671959
Autor: ALUISIO CORREIA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1470, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO MATER SALVATORIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o INSTITUTO MATER SALVATORIS, sociedade com personalidade jurídica, de finalidade educacional e filantrópica, com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1959.

Décio Rocha Passos

PREFEITO MUNICIPAL

Ismael de Andrade Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 167 /59.

Considera de utilidade públi-
ca o Ginásio Mater Salvatoris.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA-

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Giná-
sio Mater Salvatóris, sociedade com personalidade jurídica, de
finalidade educacional e filantrópica, com séde e fôro jurí-
dico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
27 de novembro de 1959.

José Aluisio Correia
Secretário

Dr. Carlôto Pergentino Maia
Oficial do Registro Especial de
Títulos Documentos e outros papéis

Registro Especial de Títulos e
Documentos
Tel. 1.6778 e 1.1596 - R. Major
Facundo,312 - Fortaleza - Ce.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia,Oficial do Registro Especial de Títulos,Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza,Capital do Estado do Ceara,por título vitalício,etc.

Certifica,por solicitação verbal da própria parte interessada,que do livro no. 7 de Registro de Pessoas Jurídicas,do seu Cartorio, as fls. 188,em data de 22 de novembro de 1956,sob o numero de ordem 1138, verificou constar o registro dos estatutos do "INSTITUTO MATER SALVATORIS", cujo teôr é,verba ad verbum,o seguinte:- REGISTRO DOS ESTATUTOS DO "INSTITUTO MATER SALVATORIS": Ilmo.Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos desta cidade. O abaixo assinado,Diretor do Instituto Mater Salvatoris,sociedade educacional e filantrópica,com séde e fôro jurídico nesta cidade,requer a V.Sia.,nos têrmos do art.129,do decreto lei no. 4.857 de novembro de 1939, a transcrição dos estatutos da referida instituição, no Registro de Pessoas Jurídicas, a seu cargo, para o que junta dois exemplares do Diário Oficial do Estado, edição de 17 do corrente mês, em que foi publicada a lei orgânica dessa mesma instituição. Nêstes termos. P. deferimento. Fortaleza,22 de novembro de 1956. (ass) Pe. Francisco França. (Sôbre duas estampilhas estaduais no total de Cr$ 2,00 e as taxas de Ed. e Assistência, e Penitenciária). Reconheço a firma supra do Padre Francisco França. Dou fé. Ceará-Fortaleza,22 de novembro de 1956. Em testemunho (sinal) da verdade. O 3o. Tabelião. Carlôto Pergentino Maia (Levidamente selado). ESTATUTOS DO INSTITUTO MATER SALVATORIS. CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO E FINALIDADES. 1) O INSTITUTO MATER SALVATORIS foi fundado e é mantido desde o ano de 1954 pela Sociedade Brasileira de Educação e Assistência, sociedade com personalidade jurídica de fins educacionais e filantrópicos. 2) A finalidade do INSTITUTO MATER SALVATORIS é a instrução e educação de meninos pobres sob regime de internato. 3) A manutenção do Instituto é assegurada por dotações da Sociedade Brasileira de Educação e Assistência,por doações particulares e auxílios dos poderes públicos. CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO - 4) O INSTITUTO MATER SALVATORIS tem o seguinte Corpo Administrativo: Um Diretor, um Administrador e um Grupo de Educadores, todos membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA e nomeados pelo presidente da mesma Sociedade. 5) Todos os atos que incluem responsabilidade para o Instituto deverão ser tratados com o Diretor cuja assinatura constará em todos os documentos públicos para que tenham validade. 6) Ao administrador compete tudo que diga respeito às

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Requeiro dispensa de leitura

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer ao Projeto de lei nº 167/59.

Está em estudo nesta Comissões o Projeto de lei nº 167/59, de autoria do vereador José Aluisio Correia, que considera de utilidade pública o Instituto Mater Salvatóris, desta cidade.

Tratando-se de uma sociedade com personalidade juridica, de finalidade educacional e filantrópica, somos por que seja aprovado o projeto de lei // acima citado.

Sala das Sessões da Cãmara Municipal de Fortaleza, em 12 de dezembro de 1959.

José Martins — Presidente

Raimundo B. Mota — Relator

José Souza Gomes

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

Aprovado
15/12/59

REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 167/59.

Considera de utilidade pública o Instituto Mater Salvatóris.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Instituto MATER SALVATÓRIS, sociedade com personalidade jurídica, de finalidade educacional e filantrópica, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de dezembro de 1959.

Presidente

Relator